

## REPRESENTANTES SINDICAIS

### PAUTA COMENTADA 02/03/2021

#### ✓ **COMENTÁRIO EM VÍDEO**

- Parte integrante desta Pauta.

#### ✓ **SERVIÇOS DA APROFEM**

- Extensa gama de parcerias e serviços pode ser acessada através do APP e do Portal APROFEM. Também são regularmente divulgados pelos informativos da Entidade: Jornal, News, ...
- APP APROFEM
  - Acesse Jornal APROFEM – 1ª página.
- Parceria com o Grupo Educacional Campos Salles
  - **Novidade:** filiado APROFEM tem direito às extensões universitárias **gratuitas**, essenciais para a sua formação profissional e para a sua evolução funcional (no caso dos Profissionais de Educação) – sem limite de filiados para cursá-las simultaneamente.
  - Acesse Jornal APROFEM – página 3.
- Cursos Homologados pela SME

A APROFEM, entidade que mais disponibilizou vagas em cursos EADs gratuitos e homologados por SME em 2020, tem a satisfação de informar que nas publicações do DOC dos dias 25/02/2021, 27/02/2021 e 03/03/2021 foram homologados os primeiros cursos a distância da APROFEM deste ano:

  - A Cidade como Currículo;
  - Linguagens Artísticas: jogos teatrais;
  - Tem um imigrante na minha escola. E agora?
  - Trabalhando com música: educação inclusiva e integral

Os cursos terão carga horária de 16 horas on-line + 4 horas de aula síncrona (ao vivo, transmitida pelo ZOOM).

Fique atento ao APP e Portal e, também, mantenha seus dados sempre atualizados para receber a divulgação de novos cursos homologados.

#### ✓ **CAMPANHA SALARIAL**

- Cobrança pela retomada das tratativas nas Mesas de Negociação.
- Reajuste Geral para os Servidores Municipais e Pisos Salariais do QPE.
- Acesse o Editorial (1ª página) do Jornal APROFEM:  
“E os nossos salários, Prefeito?”

#### ✓ **REFORMAS FEDERAIS**

- Reforma Administrativa
  - Ameaça à estabilidade do servidor.
  - Risco de adoção da Avaliação de Desempenho como critério básico para a Progressão/Evolução Funcional.
  - Acesse Jornal APROFEM – 1ª página.
- Reforma Emergencial
  - Posição da APROFEM: contrária à intenção de revogação dos dispositivos constitucionais que asseguram recursos para a Educação e para a Saúde.

✓ **DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O IPREM**

- No mês do aniversário.
- Acesse Jornal APROFEM – página 3.

✓ **DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS – IMPOSTO DE RENDA**

Já está disponível no Portal do Servidor (área restrita) o Informe de Rendimentos para Declaração do Imposto de Renda - Ano Calendário 2020 / Exercício 2021, para que os servidores ativos e inativos possam efetuar sua declaração de ajuste anual e manter suas obrigações fiscais regularizadas de acordo com o preceituado pela Receita Federal.

Para consultar: - Acesse a área exclusiva do Servidor no endereço: [www.areaprivada.prefeitura.sp.gov.br](http://www.areaprivada.prefeitura.sp.gov.br)

- Faça o login com seu RF e Senha Web.

- Clique no link "Informes de Rendimentos para Imposto de Renda", disponível no item "Financeiro".

Caso não tenha ou não lembre a senha, você pode redefinir a senha clicando em "Esqueceu a senha?". Se não conseguir recuperar ou tiver alguma outra dúvida, entre em contato com a Unidade de Recursos Humanos da sua Secretaria.

✓ **NEGOCIAÇÃO COM A SME**

- Reunião Bilateral APROFEM/SME, realizada online em 04/02/2021.
- Síntese dos principais assuntos tratados. – **ANEXO I**

✓ **RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

- Posição da APROFEM: contrária, enquanto não forem asseguradas condições plenas de segurança
  - Acesse Jornal APROFEM – 1ª página.
- Papel do Conselho. – **ANEXO II**
- Casos de COVID – 19 na U.E. – **ANEXO III**
  - Sugerido o preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).
- Direitos Autorais e de Imagem – **ANEXO IV**
- O papel dos cipeiros. - **ANEXO V**
- Judicialização
  - A APROFEM ingressou com Ação contra o Retorno Presencial e aguarda a decisão judicial.
- Profissionais de Educação - prioridade na vacinação
  - Solicitação da APROFEM ao Prefeito ensejou ofício solicitando a declaração de prioridade ao ministro da Saúde.
  - Declaração do ministro da Saúde, recebida com reservas, pela ausência de credibilidade.
  - Expectativa, ainda assim.

✓ **GREVE NO ENSINO MUNICIPAL**

- Atuação Conjunta das Entidades
  - Comando Central e Comandos Regionais.
- Divulgação (Boletins, cards, carros de som...)
- Encaminhamentos.
- Detalhes no vídeo integrante desta Pauta.

## ANEXO I

### REUNIÃO BILATERAL APROFEM / SME 04.02.21

#### ✓ APELO PARA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PELO RETORNO DOS ALUNOS NO DIA 15/02

- UTIs lotadas, aumento expressivo das quantidades de mortes e de novos infectados.
- U.Es não estruturadas para assegurar a observação de TODOS os protocolos recomendados.
- Compromisso dos educadores de procurar compensar a suspensão das atividades presenciais com um responsável e intenso trabalho online, mais seguro e com retomada presencial no momento oportuno e sem comprometimento conteudístico/pedagógico.
- **Posição da SME: irredutível.**

#### ✓ PROFESSOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

- Assegurar a possibilidade de mobilidade/acomodação entre as DREs, para os Profissionais que estiverem ou não em Estágio Probatório.
- Publicação das situações em que o cômputo do tempo é interrompido (ex.: laudo de readaptação (?); designação em continuidade como POSL (?);...).
- Publicação em DOC – servidores que cumprirem(am) o estágio, adquirindo estabilidade.
- **Posição da SME: insensível em relação ao 1º ponto; analisará os demais.**

#### ✓ PDE 2020 – DECRETO nº 60.032/2020

- Em caráter excepcional, considerar o valor máximo de 20% para todos os servidores que fizerem jus ao pagamento do PDE, no quesito desempenho das Unidades da SME – índice de abandono, participação dos alunos na Avaliação Diagnóstica e ocupação escolar (Artigos 4º e 7º).
- Em face da quarentena imposta pela pandemia e outras variáveis relacionadas, a oscilação nos itens do referido quesito independentemente da atuação do Profissional de Educação, restanto injusta qualquer redução no valor do Prêmio que derive da apuração desse desempenho.
- **Posição da SME: irredutível.**

#### ✓ REVISÃO DOS CRITÉRIOS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NA JORNADA DE OPÇÃO (JEIF)

- **Posição da SME: irredutível.**

#### ✓ CHAMADA DE CONCURSOS

- Previsão das quantidades de convocados em fevereiro.
- Reiteração da proposta de criação dos cargos necessários, após ampliação dos módulos, para os cargos do QPE.
- Revisão, para maior da quantidade (325) autorizada de chamadas para Professor de Educação Infantil (PEI).
  - **Posição da SME: Assegura que a quantidade de cargos criados vagos para PEI está correta.**

#### ✓ NOTEBOOKS PARA PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

- Assegurar para: professores, gestores e ATEs com atribuições afins.
- Coibir uso de equipamento pessoal e/ou prever reembolso/compensação.
- Condições do seguro dos equipamentos – explicitação prévia das responsabilidades dos servidores.
- Utilização dos equipamentos – orientações/treinamento aos servidores. Disposição da Entidade de disponibilizar assistência online suplementar aos filiados.
  - **Posição da SME: Não aceita entregar o equipamento para os ATEs. Demais pontos – sem manifestação.**

#### ✓ IN SME nº 01/2021

- Artigo 10 – Autodeclaração/Comorbidades
  - Orientar os interessados quanto aos procedimentos do(a) interessado(a) e do médico acompanhante, na hipótese de enfermidades não explicitamente enquadradas no Anexo I, bem como em outras situações relacionadas;
  - Assegurar a permanência em teletrabalho dos servidores que convivem com idosos, portadores de comorbidades (Anexo I), gestantes ou lactantes com bebês até 6 meses de idade.
    - **Posição da SME: Insensibilidade em relação ao segundo item.**

#### ✓ EVOLUÇÃO FUNCIONAL

- Definição jurídica sobre aplicabilidade da LC nº 173/2020.
- Imediata publicação dos enquadramentos (processos parados em COGEP desde maio/2020).
  - **Posição da SME – para análise.**

#### ✓ EVOLUÇÃO FUNCIONAL – QUADRO DE APOIO

- Processamento automático
  - Considerar como data-base 27/05/2020.
  - **Posição da SME: para análise.**

#### ✓ NOMEAÇÃO E POSSE DE AD E SECRETÁRIO DE ESCOLA

- **Posição da SME: a chefia pode propor novas nomeações, sem característica de substituição.**

#### ✓ ATEs DOS ÓRGÃOS REGIONAIS E CENTRAIS - TESTE COVID

- **Posição da SME: assegurou que foram testados.**

#### ✓ LOTAÇÃO DE ATEs

- Assegurar aos ATEs designados Secretários Acadêmicos a permanência da lotação na U.E. de origem, nos termos do artigo 2º da Portaria SME 6.047/2020.
  - **Posição da SME: sem manifestação.**

**ANEXO II**  
**RESISTÊNCIA CONTRA O RETORNO IRRESPONSÁVEL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS**  
**O PAPEL DO CONSELHO**

- ✓ Item relevante do Calendário Unificado de Mobilização: “Orientação para realização de Reunião do Conselho da U.E. para análise da conjuntura local”.
- ✓ Instrução Normativa SME nº 01, de 28/01/2021:  
Art. 19. As reuniões do Conselho de Escola/CEI/CIEJA/CEU e APM poderão ser realizadas por meio de plataformas virtuais, desde que, assegurada:
  - a) a convocação e participação dos membros;
  - b) o convite aos integrantes das equipes gestora, docente e de apoio da UE;
  - c) a ciência e convite ao Supervisor Escolar;
  - d) o registro e leitura da ATA da reunião em tempo real.
- ✓ Alguns dos principais aspectos a serem observados e ponderados:
  - Infraestrutura da U.E.
    - Sanitários adequados e suficientes;
    - Segurança: escadas, corrimãos, portões, muros etc.;
    - Sinalização: distanciamento assegurado;
    - Bebedouros – fornecimento seguro de água potável;
    - Ventilação dos ambientes;
    - Alimentação – estrutura adequada.
  - Recursos Humanos
    - Suficientes para assegurar higienização regular e sistemática (a cada 3 horas);
    - Módulos completos para buscar assegurar a regularidade da ação educativa.
  - Protocolos Básicos
    - Máscaras para os alunos em quantidade suficiente para assegurar substituições e adequações;
    - Álcool gel: quantidade suficiente, no prazo de validade, cobrindo locais estratégicos;
    - Uniformes: suficientes para assegurar, individualmente, a lavagem/asepsia diária;
    - Fiscalização do transporte escolar.
- ✓ Minuta de Ata sugerida pela APROFEM
  - Para ser adequada ao desenrolar da reunião em cada U.E.
  - Um dos objetivos é procurar isentar os Profissionais de Educação de responsabilização legal nos previsíveis casos de infecção e suas consequências: averiguações, enquadramentos, indenizações etc.
  - É imprescindível que todas as UEs acionem os respectivos Conselhos.

Ata da Reunião Ata da Reunião (Ordinária ou Extraordinária) nº 01/2021, do Conselho de Escola da ..... DRE ....., em que a comunidade escolar leva a termo o seu posicionamento relativo à constatação do não cumprimento dos protocolos de segurança sanitária a contento, a despeito do Termo de Vistoria oficial que atesta condições de funcionamento da Unidade para o devido retorno às aulas presenciais.

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e vinte e um, às ..... horas e ..... minutos, sob a presidência do(a) Conselheiro(a) ....., reuniram-se, em (primeira ou segunda) convocação, pelo sistema eletrônico ....., os membros representantes dos diferentes segmentos do Conselho de Escola do(a) CEI/EMEI/EMEF/EMEFM/CEU/CIEJA/CCA ....., para a primeira reunião (ordinária ou extraordinária) do Conselho de Escola no corrente ano, com a finalidade precípua de deliberar sobre a questão em epígrafe. Presentes à reunião, os seguintes conselheiros: **a) membro nato:** .....; **b) equipe docente:** ..... e ...; **c) equipe técnica:** ..... e ...; **d) equipe de apoio à educação:** ..... e ...; **e) equipe discente:** ..... e ...; **f) pais e responsáveis:** ..... e ...

## ANEXO II (CONT.)

..... (e outros, se houver). Com a palavra, o(a) presidente do Conselho expôs aos presentes a finalidade da reunião: possibilitar que os integrantes do Conselho, em nome dos seus representados, pudessem se manifestar quanto ao não cumprimento dos protocolos de segurança sanitária a contento, a despeito do Termo de vistoria oficial atestando haver condições de funcionamento da Unidade para o devido retorno às aulas presenciais. Para tanto, o(a) presidente do Conselho, considerando as determinações administrativas e eventuais providências já tomadas pela Administração até o presente, relativamente à Unidade Educacional no combate à pandemia da Covid-19, alertou os participantes da reunião sobre responsabilidades às quais cada servidor estará sujeito. Lembrou que cada um deve refletir sobre as características da comunidade local confrontadas com a dinâmica do dia a dia escolar. Sugeriu que cada um analisasse eventuais providências já tomadas, ou não, pela Administração, visando proteger a saúde e a vida de cada um no espaço escolar. Além disso, ponderou que, no presente cenário, sem o cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, cada um deve cogitar sobre possíveis intercorrências nefastas entre os próprios servidores que, nas relações entre pares, poderão, até, resultar em processo administrativo. Após essa introdução, a fala foi franqueada aos presentes, ocasião em que vários Conselheiros puderam externar a própria insegurança, preocupações, dúvidas e constatações, concluindo que a Unidade não está em plenas condições de segurança sanitária. Também foi apontado pelos presentes que, em tal cenário, nas relações interpessoais, independentemente do segmento de cada Conselheiro, além da assunção de novas responsabilidades, poderão advir consequências de ordem disciplinar imprevisíveis, em razão de discordâncias, diante de determinadas situações. Quanto à constatação do não cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, existentes na (CEI/EMEI/EMEF/EMEFM/CEU/CIEJA/CCA) ....., os Conselheiros foram concordes em apontar os seguintes itens em desconformidade: a) .....; b) .....; c) .....; d) .....; e) .....Fica também consignado à presente ata que, diante de tal constatação, o Conselho, nos termos e prerrogativas da Lei nº 8.989/1979 e da Lei nº 14.660/2007, requer à chefia da Unidade oficial à Secretaria Municipal de Educação, via Diretoria Regional da Educação, notificando a falta de condições, bem como a deliberação deste Conselho pelo não retorno às atividades presenciais nesta Unidade. E que, no caso de não acolhimento do parecer/deliberação supra, a formalização da determinação do retorno por autoridade hierarquicamente superior represente a avocação para si e, em decorrência, a isenção dos servidores da Unidade e/ou membros deste Conselho, da responsabilização administrativa, civil e criminal, em casos de eventual contaminação na comunidade escolar. Também delibera notificar os pais/responsáveis pelos alunos da U.E. das providências ora levantadas e aprovadas por este Conselho. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o(a) Senhor(a) Presidente encerrou a reunião, tendo eu, ....., lavrado a presente ata, que vai assinada por mim, pelo(a) Senhor(a) Presidente e pelos demais participantes da reunião.

São Paulo, ..... de de 2021.

## ANEXO III

### CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

#### NAS UNIDADES EDUCACIONAIS

##### ✓ ALUNO

- O aluno deve ser prontamente afastado de suas atividades discentes.
- Os pais ou responsáveis devem ser chamados para conduzi-lo, no seu retorno à residência; também devem ser orientados sobre a permanência em isolamento e outras medidas.
- A Unidade deve documentar-se acerca das providências tomadas, colhendo a(s) assinatura(s) do(s) responsável(eis) sempre que possível.
- Quaisquer outras orientações/determinações quanto às providências a serem tomadas devem ser exigidas por escrito.
- Equipe Gestora: assegurar ampla investigação sobre a possibilidade de existência de outros contactantes na sala de aula e/ou outro ambiente escolar.
- **Contactante** – pessoa assintomática que teve contato direto/ indireto com o caso suspeito ou confirmado, entre 2 dias antes e 10 dias após o início dos sintomas (confirmado por uma unidade de saúde).
- Todos os contactantes identificados também devem permanecer afastados (quarentena: 14 dias) e monitorados. Apresentando sintomas, devem ser encaminhados para uma unidade de saúde.
- DRE – deve ser prontamente notificada, com solicitação de eventuais providências a serem tomadas.

##### ✓ PROFESSORES, EQUIPE GESTORA E PROFISSIONAIS DO QUADRO DE APOIO.

- Em caso de suspeita/confirmação, o Profissional deve ser prontamente afastado de suas atividades, permanecendo em isolamento de acordo com as orientações vigentes.
- DRE – deve ser prontamente notificada, com solicitação de eventuais providências a serem tomadas.
- Equipe Gestora: assegurar ampla investigação sobre a possibilidade de existência de outros contactantes na sala de aula e/ou outro ambiente escolar.
- Todos os contactantes identificados também devem permanecer afastados (quarentena: 14 dias) e monitorados. Apresentando sintomas, devem ser encaminhados para uma unidade de saúde.

##### ✓ SURTO

Havendo a ocorrência de dois ou mais casos suspeitos/confirmados de COVID-19, deve haver investigação para identificar um possível surto na UE.

##### **Providências sugeridas**

- Oficiar a DRE e a unidade de saúde comunicando o afastamento dos alunos, professores e demais servidores que transitaram no(s) local(ais) de ocorrência/permanência dos casos suspeitos e propondo a suspensão parcial ou total das atividades presenciais na UE.  
Se viável, face à urgência, promover uma reunião extraordinária e emergencial do Conselho de Escola/CEI que referende as providências a serem adotadas.
- Na hipótese de eventual resistência interna ao encaminhamento das medidas a serem adotadas, o Conselho deverá ser necessariamente acionado para deliberar a respeito.
- Assegurar a comunicação aos alunos e seus pais/responsáveis das medidas que serão adotadas.

##### **OBSERVAÇÕES DA APROFEM**

- Orientações oficiais, formalizadas por escrito, prevalecem e complementam as orientações acima. Na hipótese de interpretação de que as mencionadas orientações contrariam as medidas prudenciais adotadas pela U.E., a Entidade entende caber recurso a instâncias hierárquicas superiores.
- Toda e qualquer providência envolvendo os Profissionais da Educação, os alunos e demais integrantes da comunidade escolar deve ser documentada, por prevenção e cautela.

## ANEXO IV

### ORIENTAÇÕES A PROFESSORES, GESTORES E DEMAIS SERVIDORES QUANTO À PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM DE AGENTES PÚBLICOS E ESTUDANTES, POR OCASIÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO REMOTO.

A pandemia do novo coronavírus - maior crise sanitária mundial do pós-guerra, impôs a modificação de comportamentos, hábitos e costumes sociais e de saúde, influenciando diretamente atividades profissionais e econômicas. Dentre essas, a atividade educacional foi, sem sombra de dúvida, uma das mais atingidas.

Em razão do estado de emergência sanitária e da recomendação do isolamento social para conter a disseminação do vírus, foi autorizado o ensino a distância, com aulas ministradas de forma remota.

Na retomada das atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino haverá uma forma híbrida dessas aulas (presenciais e remotas). Nesse contexto, questiona-se a garantia constitucional do direito de imagem e a legalidade da determinação da SME contida no documento "Organização Geral – Retomada das atividades presenciais 2021" para professores em módulo e teletrabalho de: "Organizar videoaulas e/ou videochamadas para os estudantes que permanecerem em ensino remoto e, em caso de rodízio, com aqueles que retornarem presencialmente, disponibilizando as gravações no Google Classroom."

Pois bem. O direito à imagem é um direito de personalidade previsto nos incisos V e X do artigo 5º da Constituição brasileira e é inerente a qualquer pessoa, independentemente de idade ou nacionalidade.

Por sua vez, o Código Civil, em seu artigo 20, é claro ao dispor que "salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais."

Logo, qualquer gravação, publicação ou divulgação de aulas pressupõe a concordância dos envolvidos.

No caso específico da transmissão e gravação de aulas e outras atividades de **ensino remoto**, não há necessidade de que essa concordância seja formalizada individualmente e por escrito, desde que fique claro que a pessoa foi alertada da gravação, da finalidade a que se propõe e da alternativa de se opor à exposição de sua imagem. Nesse último caso, havendo oposição, qualquer divulgação deverá ser previamente editada de maneira a que imagem desautorizada não apareça na transmissão.

Isto porque a relação de trabalho do docente titular de cargo na Rede Municipal de Ensino não tem natureza contratual, mas sim de natureza estatutária, vale dizer, decorre de previsão legal, o que impede que haja alteração das obrigações e direitos de forma individual entre o professor e a municipalidade. Os limites, deveres e direitos são os previstos de forma geral para o servidor (Lei 8.989/79) e aos integrantes da carreira (Lei 14.660/2007).

Em relação ao momento em que vivemos, o modelo previsto na legislação de educação à distância (denominado EAD) não corresponde exatamente às alternativas encontradas para continuidade do ensino durante a pandemia, o que, portanto, cria uma lacuna normativa que deverá ser preenchida pelo bom-senso e pela aplicação dos princípios gerais e de direitos e garantias individuais. Ademais, trata-se de serviço público que não tem finalidade comercial.

Desse modo, entendemos que as aulas produzidas para o prosseguimento das atividades de forma virtual podem ser usadas pelas instituições de ensino **para que elas prestem suas finalidades de ensino público, sem que isso gere ao professor qualquer direito à reparação financeira, desde que esse material esteja restrito àquela disciplina específica, no semestre específico, não podendo a instituição usar essa mesma aula em outros anos e de forma irrestrita.**

O fato de as instituições de ensino transmitirem, em tempo real, ou gravarem as aulas para posterior utilização pelo aluno em ambiente ou plataformas controladas, nos parece dentro da permissão decorrente da própria finalidade das instituições e dentro das atribuições decorrentes da relação funcional.

Haverá abuso caso a Administração ou o aluno compartilhem ou preparem qualquer tipo de manual ou publicação para repassar a colegas ou outros alunos, apropriando-se indevidamente do trabalho do professor. O mesmo vale, por exemplo, para trabalhos apresentados por alunos em sala de aula, os quais estão também protegidos. Nesse caso, haveria uma utilização indevida tanto da imagem como do direito autoral.

## ANEXO V

### Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA: o importante papel dos Cipeiros ante pandemia da COVID-19 e o papel da Administração Municipal.

As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, existentes nos diversos postos de trabalho da Prefeitura do Município de São Paulo, encontram-se regulamentadas: pela Lei nº 13.174/2001, que “Institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's, no âmbito da Administração Municipal, [...]” e pelo competente Decreto nº 58.107/2018.

Por força desse Decreto, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, publicou-se a Portaria nº 4.350, de 06 de novembro de 2006, republicada em 24 de janeiro de 2007, que “Regulamenta a instalação e o funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) [...]” em suas Unidades.

Especificamente no caso das Unidades Educacionais, a **APROFEM** entende que as CIPAs contribuem não só para a manutenção da segurança e preservação da saúde do servidor. Ao agir com os Conselhos de Escola/CEI de cada Unidade, têm um potencial contributivo para desenvolver um trabalho cujos reflexos poderão somar-se às ações pedagógicas de cada Unidade, bem como respaldar encaminhamentos administrativos locais, principalmente aqueles revestidos de urgência.

Hoje, ante o cenário com que nos deparamos por força da pandemia COVID-19, fica bastante visível a importância das CIPAs nos diferentes postos de trabalho.

O papel dos cipeiros é de tal importância, que a própria Portaria lhes reserva não só competências, como condições para executar tal função na Unidade.

Quanto à responsabilidade dos demais funcionários – ou seja daqueles que não integram a CIPA –, no que tange ao aspecto preventivo objeto da Portaria em questão, destacamos o Artigo 24 que trata da competência dos demais servidores que não integram o quadro da CIPA de uma Unidade:

[...]

**Art. 24º** - Compete aos servidores da unidade:

- I - eleger seus representantes na CIPA;
- II - informar a CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
- III - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;
- IV - informar a CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

**Parágrafo Único** - Os servidores da unidade têm ampla liberdade para levar informações ao conhecimento da CIPA, devendo, no entanto, ser observada a forma escrita e sendo dispensada a autorização da chefia.

Entretanto, tal papel e tal importância eram plenamente exequíveis em condições sanitárias anteriores ao surgimento do Coronavírus.

Acrescente-se, agora, que servidores – cipeiros e não cipeiros – devem preocupar-se não só com situações potenciais de acidentes ou situações reais de risco existentes em seu ambiente de trabalho, mas também, com as situações “invisíveis”: sejam aquelas que, aos poucos, instalam-se em seu ambiente de trabalho e vão solapando a sua saúde física e psicológica, sejam aquelas decorrentes da COVID-19, cujas cepas, igualmente invisíveis, estão a desafiar a própria Ciência.

Por razões óbvias, a **APROFEM** sempre alertou os servidores públicos municipais para ficarem alertas, tomarem ciência e cumprirem as determinações legais referentes às CIPAs. A inobservância de determinações legais, no caso de uma desdita, poderá trazer consequências administrativas a cipeiros e não cipeiros. Haja vista o contido no artigo 24.

Desse Artigo pode-se subentender que, em não havendo cipeiro na Unidade, quem estiver trabalhando tem o dever de informar a própria chefia sobre irregularidades notadas e, não havendo chefia na Unidade, arcar com as responsabilidades decorrentes e implícitas contidas no Artigo 24.

Some-se às situações e referências legais já citadas, o “**Comunicado - COGESS Agosto / 2020 - CADASTRO DAS CIPAS NO SIGPEC**, informando [...] que: As Comissões Internas de Prevenção de Acidente – CIPA com mandatos vencidos no período da Pandemia por Coronavírus terão seus mandatos prorrogados até o término do período de emergência estabelecido no Decreto nº 59.283/2020.”

Restam, ainda, algumas questões:

Os servidores das Unidades Escolares foram chamados a compor a Comissão que avalia/avaliou as condições de aplicabilidade dos protocolos em suas Unidades?

Caso não entrem em greve e, posteriormente, constatem que não há segurança no ambiente de trabalho, para si ou para outrem, como ficam esses servidores?

Caso não haja nenhum cipeiro na Unidade, há um “plano B” para tal situação?

Que providências deve tomar o servidor cipeiro em greve? Comunicar à chefia a própria opção por aderir à greve?

O trabalho presencial, consideradas as atuais condições de trabalho, não fere o que dispõem a Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5) e os diplomas legais aqui citados, no que diz respeito aos objetivos da CIPA?

Considerando a necessidade de um olhar técnico e científico às Unidades ainda em funcionamento, o órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Gestão e órgãos afins atuarão preventiva e rotineiramente, visitando essas escolas?

As Cipas das Unidades foram convocadas para analisar pareceres atestando as condições de funcionamento das Unidades Educacionais?

Em suma, o servidor que (e quando) voltar ao trabalho poderá arcar com responsabilidades e riscos por “não enxergar um inimigo invisível”, por não ser atendido nas orientações dadas a quem se encontrar no interior da Unidade, por não atentar-se a todos os protocolos, sendo ou não cipeiro, e, além disso, sujeitar-se a responder a eventual processo administrativo.

Em vista do exposto, permitimo-nos dirigir à Administração nossos questionamentos. Solicitamos que considere a relevância dos argumentos aqui apresentados, pois o nosso objetivo é trabalhar com segurança, é preservar a vida das pessoas e alertar os servidores da Educação para não correrem o risco de serem responsabilizados por eventos que lhes fogem ao controle, pois estamos lidando com um inimigo invisível.